

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA"

#### Tomada de Preços 02/2020

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.381.943/0001-04, estabelecida na Rua Mostardeiro, nº 777, sala 1401, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Hélio Antonio Amaral Militz Júnior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 015.953.040-70, portador da CI-RG nº. 9093762855, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a execução de obra pública pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução de obra pública de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em trechos das Ruas Getúlio Vargas, Padre José e Dary Bonamigo, no Município de Pejuçara, com área total de 6.132,00 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento global, cronograma físico financeiro, planta baixa e Edital da Licitação Tomada de Preços nº 02/2020, partes integrantes e complementares independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo máximo para a execução total da obra será de 03 (três) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.
- **2.1.1** A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- **2.2** O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

**3.1** A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão,



# Prefeitura Municipal de Pejuçara

as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA.

- **3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;
- **3.2.1** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.
- **3.3** A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;
- **3.4** Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.
- **3.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
- **3.6** Em conformidade com o art. 72 da Lei n° 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.
- 3.7 A obra será executada apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- **4.1** Providenciar, como condição para o início das obras, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS ART, relativa à sua execução, e bem assim o fornecimento da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.
- **4.2** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- **4.3** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.
- **4.4** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.
- 4.5 Promover a pesagem de todas as cargas de materiais a serem empregados na pavimentação asfáltica CBUQ, permitindo o acompanhamento e a conferência através de servidor designado pelo Município.
- **4.6** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- **4.7** Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.



## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **4.8** Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.
- **4.9** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.
- **4.10** Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatório dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra.
- **4.11** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.12** Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 02/2020, quantificado em R\$ 394.393,74 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 276.075,62 (duzentos e setenta e seis mil, setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) referente aos materiais e R\$ 118.318,12 (cento e dezoito mil, trezentos e dezoito reais e doze centavos) referente à mão de obra.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SANEAMENTO E TRÂNSITO

Programa: 1.0012 – Vias Públicas 4.4.90.51.00 – Obras e instalações 3847 – Obras em andamento

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

- **7.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições e vistorias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.
- **7.1.1** A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.
- **7.1.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, ainda, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, os quais deverão constar em relação apresentada pela contratada.
- **7.1.3** Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação, pela contratada, de CND Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.
- **7.1.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência de IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- 7.1.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que



# Prefeitura Municipal de Pejuçara

regular a matéria.

**7.1.6** O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá conforme a legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

## CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 23 de março de 2021, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.
- **9.2** A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do servidor Moacir Juarez da Rosa, designado através da portaria nº 12.890 de 21 de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

- **11.1** Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:
- **11.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **11.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.
- **11.2** Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.
- **11.3** Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

**12.1** Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 (um) ano.



## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **12.2** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- **12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **13.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

**14.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**15.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

**16.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma físico financeiro, Planta Baixa e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 02/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 24 de setembro de 2020.

EDUARDO BUZZATTI Prefeito Municipal CONTRATANTE CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA CONTRATADA

Testemunhas		
1	2	